



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.073/2009 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação do Estado de Minas Gerais, o bem imóvel assim discriminado:

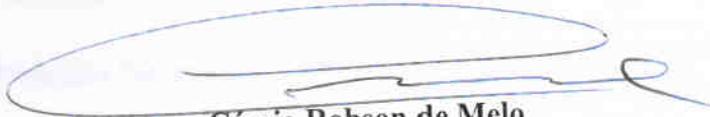
“imóvel rural, situado no lugar denominado “Morro Queimado”, no Município de Piracema-MG e Comarca de Passa Tempo-MG, constituído por 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de terreno, com área total de 01,02,85 centiares, de propriedade do Estado de Minas Gerais. Registrado sob o Livro nº 3-E, fls. 60, nº 3.193 de Transcrição das Transmissões, em 08 de setembro de 1.955, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG”

Art. 2º - A doação contempla o terreno e as benfeitorias neles edificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das previsões legais constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de novembro de 2009.


Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal